DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N. º 4.489/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UITI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade *home office*, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotas as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cosmorama, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida somente para:

I – Aquisição de medicamentos;
II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
IV– Prestação de serviços permitidos por este Decreto;
V – Locomover-se (ida e volta) do local de trabalho.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados, com atendimento presencial, por 08 (oito) horas diárias, até as 20h00, devidamente sentados, proibidas apresentações musicais ao vivo, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, *pet shops*, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil, Indústria e *Call Center*, sem restrições de horários;

IX - Academias de todos os esportes, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

X – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários e a lotação máxima do local, devendo reduzir o número de atos e ritos litúrgicos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

XI – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, por 08 (oito) horas diárias, das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

XII – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (*delivery*), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 23h00.

§2º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§3º - Serviços de óticas, lojas de comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechada aos sábados e domingos.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 03 de março de 2021 até às 23h59 do dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo